

**PROCESSO Nº 4074/05.  
PLL Nº 189/05**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

É da competência comum da União, Estados e Municípios, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, da CF).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, e estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes (arts. 9º, inciso II e 193).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 2 de junho de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594